FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 001251/2004	**Da Presidência dos Conselhos Superiores**
Parecer: 576/CGR	
Câmara de Graduação	
Assunto: Credenciamento: Raquel Aparecida Dal Cortivo	
Interessado: Campus de Vilhena	
Relator: Cons°. Mauro Consuelo Sales de Sousa.	

Prof. Dr. José Januário de O. Amaral
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
Em: 14.03.2006

I - Parecer da Câmara:

Na 68ª sessão de 13 de março de 2006, a câmara aprovou o Parecer do Relator: que Favorece o Credenciamento.

Consª Maria Cristina Victórino de França
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**PROCESSO: : 001251/2004**
Assunto: Credenciamento: Raquel Aparecida Dal Cortivo	
Interessado: Campus de Vilhena	
Relator: Cons°. Mauro Consuelo Sales de Sousa.	

I - Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para Professor Credenciado Colaborador da interessada Raquel Aparecida Dal Cortivo, professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Vilhena, no Departamento de Ciência da Linguagem e Educação.

O departamento de Departamento de Ciência da Linguagem e Educação do Campus de Vilhena, informou que designou o docente Professor Manoel Monteiro como Co-responsável e que o mesmo, segundo o Departamento de Ciência da Linguagem e Educação "não é responsável por nenhum outro professor credenciado" por aquele Departamento.

Na composição do processo consta á folha nº 01 do requerimento da interessada ao Departamento de Ciência da Linguagem e Educação; ementas, fls.nº. 02 a 06; roteiros para formalização do processo de credenciamento, fl.nº 07; termo de adesão de prestação de serviço voluntário, fls 07B a 09; currículo, fls. Nº 10 a 15; cópia de documentos pessoais, diplomas, históricos, certificados e artigos publicados, fls nº 16 a 52; programa de trabalho para o credenciamento, fl. nº 53; declaração sobre os professores credenciados no Campus de Vilhena. Fls nº 54, 55 e 63, despachos, atas dos conselhos de Departamento e de campus em Vilhena, fls. Nº 56 a 62 e 64 67.

O credenciamento se fará na medida em que o candidato ao credenciamento seguir critérios e normas estabelecidos pela resolução nº 081/CONSEA e demais regulamentações que complementares e estabelece critérios e normas para credenciamento de professores para ministrarem aulas nos cursos da UNIR.

II - ANÁLISE:

CONFORME Resolução nº 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003, no Art. 2º o credenciamento será caracterizado por cinco modalidades, dentre elas, alínea "c":

c) Professor Cadenciado Colaborador e; (grifo meu)

Art. 5º – O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado, encaminhado à PROGRAD para controle e instrução, remetido ao CONSEA para parecer final.

§ 1º – A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo 01), onde constará o objeto e as condições de seu exercício, devendo estar em conformidade com a Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98).

§ 2º – O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma,

ultrapassar 50% da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º – O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º – O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º – A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a co-responsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 6º – Cada professor efetivo poderá ser co-responsável por até dois professores credenciados...".

conforme declaração do departamento interessado (folhas nº 063), consta que o departamento conta atualmente com 19 professores permanentes efetivos, 03 substitutos, 04 cedidos de outras instituições e 04 já credenciados.

III – PARECER:

Após avaliar o processo em tela verificou-se que todos os órgãos envolvidos e o candidato ao credenciamento cumpriram todos requisitos exigidos, sou de parecer favorável ao credenciamento de acordo com critérios, conforme Art. 5 §2º que aduz "... Casos excepcionais serão definidos no âmbito do Departamento." de **Raquel Aparecida Dal Cortivo** para ministrar as disciplinas de Teoria da Literatura, Literatura Brasileira, Metodologia da Pesquisa Científica, Projeto de Pesquisa e/ou monografia no Departamento de Ciência da Linguagem e Educação no Campus de Vilhena. O parecer acima está respaldado no instrumento legal de reconhecimento da UNIR a época, ou seja; a resolução nº 081/ CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

Consº Mauro Consuelo Sales de Sousa
Relator